



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0599/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0599/1996 DE 19/06/96

PROMOVENTE: VEREADOR

EDER JOFRE

E M E N T A:

Cria a Rádio FM São Paulo, destinada a informar sobre o trânsito da cidade. E dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:37:06

00000014298-09



ARQUIVADO EM 27/01/97

REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica II

CHEFE DE SESSÃO



138

19 JUN 1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES
COMISSÃO E TITULA:
ADMINISTRAÇÃO E SÉLIA:
ATIVIDADE: ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

PRESIDENTE

Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0599/1996

Cria a Rádio FM São Paulo, destinada a informar sobre o trânsito da Cidade.

Art. 1º - Fica criada a Rádio FM São Paulo, destinada a informar, durante 24 horas por dia, sobre o trânsito de veículos nas ruas da Cidade, congestionamentos, acidentes, encontros e roteiros alternativos para o desvio do trânsito dos locais onde houver congestionamentos.

Art. 2º - A Rádio FM São Paulo terá linhas de telefone à disposição do público para consultas sobre a situação do trânsito e sugestão de rotas alternativas aos motoristas.

Art. 3º - A Rádio FM São Paulo será patrocinada pela iniciativa privada em troca de publicidade, a fim de não onerar os cofres públicos.

Art. 4º - A CET - Companhia de Engenharia e Tráfego fará mapas regionais em tamanho de fácil manuseio, com rotas alternativas, a serem vendidas em bancas de jornal.

Parágrafo único - As receitas obtidas com a venda desses mapas serão usadas para custear a sua confecção.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1996.

Eder Jofre

EDER JOFRE
Vereador

SEÇÃO DE REGISTRO

19 JUN 1996

-DT. 10-

PROJETO DE LEI Nº 198

Para a Câmara Municipal de São Paulo
decretar a seguinte resolução:
Art. 1º - A Câmara Municipal de São Paulo...

Art. 2º - A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, decreta a seguinte resolução:
Art. 3º - A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, decreta a seguinte resolução:
Art. 4º - A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, decreta a seguinte resolução:

Art. 5º - A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, decreta a seguinte resolução:
Art. 6º - A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, decreta a seguinte resolução:

Art. 7º - A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, decreta a seguinte resolução:
Art. 8º - A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, decreta a seguinte resolução:

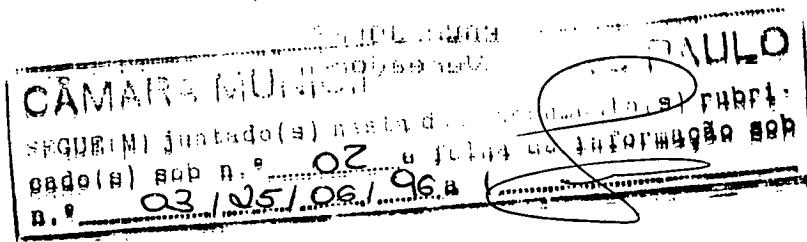
Art. 9º - A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, decreta a seguinte resolução:
Art. 10º - A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, decreta a seguinte resolução:

Art. 11º - A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, decreta a seguinte resolução:
Art. 12º - A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, decreta a seguinte resolução:

Art. 13º - A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, decreta a seguinte resolução:
Art. 14º - A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, decreta a seguinte resolução:

Art. 15º - A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, decreta a seguinte resolução:
Art. 16º - A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, decreta a seguinte resolução:

Art. 17º - A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, decreta a seguinte resolução:





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02
n.º	598
Ca	18
19	90

JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente proposta é minimizar os problemas causados pelos congestionamentos de trânsito em São Paulo. O excesso de veículos nas ruas, as obras na pista, as inundações, acidentes e passeatas infernizam os motoristas da Cidade. A Rádio FM São Paulo poderia sugerir aos motoristas rotas alternativas, indicando o mapa da rota alternativa pelo número. Os mapas seriam numerados e impressos com a propaganda comercial da empresa patrocinadora. O projeto ajudaria a resolver os problemas causados pelo trânsito em São Paulo e por isso contamos com o apoio dos Nobres Pares.

g.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

03

do processo n.º 599 de 19. 96. 25. 06. 96 (a)

A Sr. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta,
em 25/06/96.

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

25 06 1996

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/06/96 às 12.00 hs



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 25 de junho de 1996


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 a 06

17 10 96

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	do processo
N.º	599	de 1976
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/08/96


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

16 - PAR
16-2051/1996

Folha n.º	05	de	proc.
N.º	599	de	
O funcionário			

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 599/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Éder Jofre, que dispõe sobre a criação da "Rádio FM São Paulo", destinada a prestar informações sobre o trânsito da cidade.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/10/96

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

17 - RELCOM
17-1366/1996



Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES DARCIO ARRUDA, Nelo Rodolfo e VINÍCIUS FERRAZ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0599/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eder Jofre, que visa criar no Município de São Paulo a Rádio FM São Paulo, destinada a informar sobre o trânsito de veículos nas ruas da Cidade, sob o patrocínio da iniciativa privada, em troca de publicidade.

Segundo a propositura, ainda, a CET - Companhia de Engenharia e Tráfego faria mapas regionais, com rotas alternativas, a serem vendidos em bancas de jornais.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador, o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

De fato, o art. 27, XII, letra "a", da Constituição Federal, dispõe competir à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e demais serviços de telecomunicações. O art. 223 de nossa Carta Magna, por sua vez, atribui ao Poder Executivo federal competência para outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Verifica-se, portanto, que a matéria objeto desta propositura encontra-se fora do âmbito de abrangência da Lei municipal. Cabe ao Presidente da República, mediante decreto, conceder, permitir ou autorizar a exploração do referido serviço.

Pelo exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/10/96.

[Handwritten signatures and initials over the text]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
6-92599-6

Publicado no JORNAL OFICIAL
de 17 / 10 / 96
página 62 coluna 1
conferido: *[assinatura]*

A Deputada Comissão de
Administração Pública
Em 17 / 10 / 96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 17/10/96 as 14:00 h.

[assinatura]
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador *Alberto Han*
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

23/10/96

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data depois para informação rubricados sob
documentu
folhas de n.º 07 / 01 / 11 / 196 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
N.º 599 de 1976
C. funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

01/11/1976

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

dos e abastecimento de água e saneamento

(e)

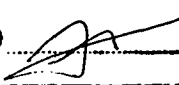
folha n.º 11
de 12
O. 1000000000

1000000000

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
propõe o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regulamento Interno.

196

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
MATEUS, GILBERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIGU. n.º juntados nesta data para para informação documento rubricados sob
folhas de n.º 08 / 19 / 11 / 96 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 08 do proc
N.º 599 de 1996

O Funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 599/96

De autoria do nobre Vereador Eder Jofre, o projeto de lei 599/96 visa criar a Rádio FM São Paulo, destinada a informar, durante 24 horas por dia, sobre o trânsito de veículos nas ruas da cidade, congestionamentos, acidentes, enchentes e roteiros alternativos para o desvio do trânsito dos locais onde houver congestionamentos.

Estabelece, ainda, que:

- a Rádio FM São Paulo terá linhas de telefone à disposição do público para consultas sobre a situação do trânsito e sugestão de rotas alternativas aos motoristas;

- a Rádio FM São Paulo será patrocinada pela iniciativa privada em troca de publicidade, a fim de não onerar os cofres públicos; e

- a CET - Cia. de Engenharia e Tráfego, fará mapas regionais em tamanho de fácil manuseio, com rotas alternativas, os quais serão vendidos em bancas.

Segundo a justificativa, pretende-se minimizar os problemas causados pelos congestionamentos que ocorrem em nossa cidade, posto que o excesso de veículos nas ruas, as obras na malha viária, as inundações, os acidentes e as manifestações populares em vias públicas causam enormes transtornos aos motoristas. A par desses fatos, o I. Autor acredita que com a divulgação das rotas alternativas, muitos desses problemas poderão ser evitados.

A par de todo o exposto e nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, entendemos por oportuna e meritória a iniciativa em exame.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 19/11/96.

Presidente

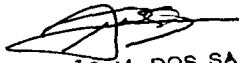
Relator

ORDEM DE ARQUIVAMENTO

17 - RELCOM
17-4077/1996

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 25/11/96



ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.

Em 25/11/96 às



MARIA ELIZABETE MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador

Eder Jofre dos Italo Cardoso

para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

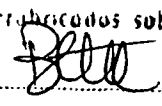
28/11/96



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para ser informado documentos fabricados sob

folhas de n.º 07 11/12/96 



16 - PAR
16-2483/1996

Municipal de

Folha n°. 09 do proc.
N°. 599 de 1996
O funcionário

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 599/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, criar a "Rádio FM São Paulo", destinada a informar, durante 24 horas por dia, sobre o trânsito de veículos nas ruas da Cidade, congestionamentos, acidentes, enchentes e roteiros alternativos para o desvio do trânsito dos locais onde houver congestionamentos.

O projeto em tela também estabelece que a "Rádio FM São Paulo" será patrocinada pela iniciativa privada, tendo linhas de telefone à disposição do público para consultas sobre a situação do trânsito e sugestão de rotas alternativas aos motoristas.

Segundo a justificativa, objetiva-se minimizar os problemas causados pelos congestionamentos de trânsito em São Paulo.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 10/12/96

PRESIDENTE - Lidia

RELATOR

- Ítalo

Evaldo

Contra

Ortega

Pacheco

17 - RELCOM
17-5070/1996

Publicação no DIÁRIO OFICIAL

12 / 12 / 1996

43 coluna 29

conferido:

[Handwritten signature]

A Douta Comissão da
Finanças e Orçamento
Em, 12/12/96

[Handwritten signature]

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento
Em 12/12/96 as 19:00 h.

[Handwritten signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar

[Handwritten signature]

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

12/12/96

[Handwritten signature]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a esta data documentado(s) rubricado(s) sob nº 10 e linha de informação nº 23/12/96

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2574/1996

Folha n.º 10 do proc.
n.º 599 de 19 96
o funcionário
S. P. S. J. A. M. S.
Ul. Adm. Geral III

PARECER Nº 796 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 599/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eder Jofre, visa criar a Rádio FM São Paulo, destinada a informar, durante 24 horas por dia, sobre o trânsito de veículos nas ruas da Cidade, congestionamentos, acidentes, enchentes e roteiros alternativos para o desvio do trânsito dos locais onde houver congestionamento.

Estabelece o projeto que a Rádio será patrocinada pela iniciativa privada em troca de publicidade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/12/96

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27/12/1976
pagina 40 coluna 15
Conteúdo *Sm*

A A.T.M.

Em 27/12/76

h
ANGELA BORLIN ANDREONI
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 11

do processo n°

899

de 19.

36 1906 26

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES

Assist. Chofia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/37

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	11 fls.
Arquivo em	27-01-97
O Func.º	Maria da Conceição Assis
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS	
Aux. de Secretaria II	